



Processo nº 1.088.864

Natureza: Denúncia

Denunciante: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se da denúncia protocolizada, em 27/4/2020, por Eco Plast Comércio e Indústria Ltda., em face do Processo Licitatório nº 027/2020, Pregão Presencial nº 013/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, para o “**Registro de Preços de materiais de limpeza e higiene, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaboticatubas/MG**, conforme descrito e especificado no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório”, cuja data de abertura estava prevista para 23/4/2020.

Em apertada síntese, a denunciante alegou que o edital foi retificado, a fim de corrigir a data fixada para o recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, uma vez que o ato convocatório havia previsto, simultaneamente, os dias 23 e 24 de abril. Sustentou que, diante disso, a Administração Municipal deveria ter procedido à concessão de novo prazo para a apresentação das propostas, em observância ao inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, o que não ocorreu.

Informou que a sessão pública de abertura dos envelopes efetivamente ocorreu em 23/4/2020 e que somente duas licitantes participaram do certame.

Narrados os fatos, pugnou pela procedência da denúncia, a fim de que fossem revistos os atos da Pregoeira Municipal.

Intimada, a denunciante, em 30/4/2020, encaminhou ao Tribunal documentos complementares, protocolizados sob o nº 6085811/2020.

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, em 30/4/2020, determinou a autuação do feito como denúncia, que foi a mim distribuída em 4/5/2020.

Posto isso, de modo a viabilizar exame mais acurado dos fatos denunciados, determino, neste momento, como medida de instrução processual, a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, da Sra. Tércia Maria dos Santos Maia, Pregoeira Municipal e subscritora do edital, para que, no prazo de cinco dias: a) encaminhe a este Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



externa do certame; b) tome conhecimento do inteiro teor da denúncia; e c) apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Depois da manifestação da responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para exame, no prazo de cinco dias.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 6/5/2020.

Gilberto Diniz
Conselheiro Relator